



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

PORTARIA 2 6 5 9 1

de 4 de janeiro de 2021.

ANULA a Portaria n. 26.583, que nomeou o Senhor Alexandre César Jordão para exercer a função de CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Portaria n. 26.068, de 11 de dezembro de 2018 designou o Senhor Alexandre César Jordão para a função de confiança de Corregedor-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o § 3.º da Lei Complementar Municipal n. 48/2018 estabelece o prazo mínimo de 2 (dois) anos de estabilidade ao ocupante da função de confiança de Corregedor-Geral do Município;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o artigo 19 da mesma Lei Complementar 48/2018 estabelece que: *“Os empregos em comissão de livre provimento e as funções de confiança previstas nesta Lei serão desempenhadas por pessoas que mantenham o liame de confiança com o Chefe do Executivo, sendo estes empregos ou funções de natureza transitória, podendo ser destituídos a qualquer título ad nutum por ato privativo do Prefeito e destinam-se exclusivamente às atividades de direção, chefia e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

assessoramento na Administração Pública Direta do Município de Batatais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO que as funções de confiança são preenchidas por ato do Chefe do Executivo em consonância com o liame da fidejuciação, nos termos da lei, a nomeação que visa a interferir em atos de relação de confiança do novo administrador não preenche os requisitos do art. 37 da Constituição Federal, ainda mais porque imotivada;

CONSIDERANDO que no dia 30/12/2020, o Ex-Prefeito Municipal, José Luis Romagnoli, no penúltimo dia de seu mandato, conforme se verifica pela Portaria n. 26.577, exonerou o respectivo titular da função de confiança de Corregedor-Geral e, no mesmo dia (30/12/2020), em ato contínuo, o redesignou à mesma função, mesmo ciente que o seu ato implicaria interferência indevida à nova gestão, provocou incidente ao macular os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o prazo de estabilidade na função, previsto no § 3.º, do art. 121, da Lei Complementar n. 48/2018, já fora observado, e as medidas de exoneração e nomeação, em dias idênticos, tornam-se atos de unicidade, o período de estabilidade mantém-se incólume, vez que a medida perpetrada, com o fito de criar, artificialmente, novo prazo de estabilidade, visou fim diverso da Constituição e leis inferiores;

CONSIDERANDO que a manobra perpetrada no penúltimo dia de Mandato do Prefeito anterior fere a boa-fé objetiva e os princípios que norteiam a Administração Pública, é nula de pleno direito, haja vista que o art. 2.º da Lei n. 4717/65, dispõe que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades descritas no art. 1.º da referida Lei, nos casos de: *a) Incompetência; b) Vício de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

forma; c) Ilegalidade do objeto; d) Inexistência dos motivos; e) Desvio de Finalidade;

CONSIDERANDO que, em situação análoga, o Ministério Público do Estado de São Paulo, na comarca de Franca/SP, repudiou condutas a seguirem o mesmo padrão, conforme se verifica nos autos dos processos judiciais n. 4002540-93.2013.8.26.0196 e 1005367-94.2014.8.26.0196;

CONSIDERANDO evitar que condutas dessa natureza possam interferir no bom andamento da Administração Municipal e na manutenção da legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e que os efeitos da anulação dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos consistem em fulminar *ab initio*, o ato viciado, retroagindo às suas origens, ou seja, “*invalidando as consequências passadas, presentes e futuras do ato anulado, uma vez que o ato nulo (ou inexistente) não gera direitos ou obrigações para as partes; não cria situações jurídicas definitivas; não admite convalidações.*” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT 14^a. ed. p. 182);

D E T E R M I N O

Fica **A N U L A D A**, a partir desta data, a PORTARIA n. 26583, de 30/12/2020, que nomeou, em contrariedade à boa-fé objetiva e aos princípios norteadores da Administração Pública, e em descompasso ao observado na Lei Complementar n. 48/2018, e no mesmo dia de sua exoneração, o senhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

ALEXANDRE CÉSAR JORDÃO, da função de confiança de Corregedor-Geral do Município de Batatais, em razão da ocorrência de desvio de finalidade do ato.

DETERMINO AINDA que, considerando os fatos ocorridos, seja encaminhada a presente Portaria, com cópia das demais referidas, à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca de eventuais medidas judiciais e administrativas a serem tomadas.

AFIXE-SE no quadro de avisos, com determinação ao departamento competente para que o responsável providencie, **com a urgência que o caso requer**, a imediata ciência formal e remessa de cópias da presente Portaria a todos os interessados identificados.

Batatais, 4 de janeiro de 2021.

JUNINHO GASPAR

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, na data supra.

ELIANA DA SILVA

Oficial de Gabinete